



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9872	06	64

DEPARTAMENTO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Andressa Viana Scardua Lopes

Matrícula: 6777
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

12/11/18

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 11 / 2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 13 / 11 / 2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 14 / 11 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 20 / 11 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 21 / 11 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	02	B

OF. PRE. DEL. Nº 041

Vitória, 03 de Dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº **9872/18** cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº **5049/18**, de autoria do Sr. Vereador **Dalto Neves**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.
- IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei. Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Inciso III do artigo 48 da Lei nº 6080/2003.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

Processo **7147473/2018** Prioridade **NORMAL**
Data 06/12/2018 Hora 16 55
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRA
DOUROS
Documento OFÍCIO - 041/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	08	13

SEGOV/ GAB-REQ-LOG/053

Vitória, 14 de março de 2019

Senhor Presidente:

Em resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 5049/18, de autoria do Vereador Adalto Bastos das Neves, encaminho o Ofício nº 040/19, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,

Elisabeth Angela Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1287/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 19/08/2019 15:58:10
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 5049/18, de autoria do Adalto Bastos das Neves

Exmo.Sr.

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc. 7147473/18 - PMV

9872/18 - CMV

evd



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	09	13
Pública		10 P.M.V

OFÍCIO N.º 040/2019 - SEDEC/GAB

Vitória, 04 de fevereiro de 2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 7147473/2018, referente ao Projeto de Lei nº 5049/2018, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº 9872/2018, de autoria do Sr. Vereador **Dalto Neves**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica denominado **Escadaria Antonia Maria dos Santos** o logradouro público com início Rodovia Serafim Derenzi (ponto de coordenadas UTM E= 359.056,636 e N= 7.754.341,007) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 358.982,341 e N= 7.754.349,748), no Bairro Santo Antônio”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

Rua Vitorino Nunes da Motta, 220, CIAC, Italo Batan Régis, Enseada do Sua, Vitória – ES – CEP: 29050-480
Telefone (27) 3135.1061 FAX 3135-1063 – E-Mail: sedec@vitoria.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	10	TS

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça
Em 13/08/19

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em 26/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
28/08/19

Secretaria do S.A.C.
Graelik

Vitória/ES, 02 de setembro de 2019

Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

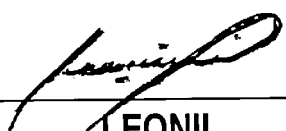
Processo nº: **9872/2018**
Projeto de Lei: **5049/2018**
Autor: **Dalto Neves**

Senhor Procurador,

Solicitamos através desta uma consulta a respeito da legalidade onde "Denomina Escadaria Antonia Maria dos Santos, o logradouro Público localizado no Bairro Santo Antônio, do Município de Vitoria."

Nesta oportunidade, reitero protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	22	13

do vereador Samuel Ruzini, Presidente da Comissão
de Justiça, p/ encaminhamento e Providências, conforme
a Solicitação do Vereador

[Handwritten signature]

SAC
Em, 03/09/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

05/10/2019

Secretaria do S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	13	

PARECER JURÍDICO Nº 206/2019

PROCESSO Nº 9872/2018

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Sandro Parrini:

PROJETO DE LEI Nº 5049/2018. DENOMINA ESCADARIA ANTONIA MARIA DOS SANTOS, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL.

Esta Douta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 5049/2018 (PROCESSO 9872/2018), de autoria do Vereador Dalto Neves, que **Denomina Escadaria Antonia Maria dos Santos, o logradouro Público localizado no Bairro Santo Antônio, do Município de Vitória.**

O Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, o **Sr. Vereador Sandro Parrini, solicitou parecer jurídico orientativo.**



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	14	18

Sobre a expressão "interesse local", Hely Lopes Meirelles aduz:

"(...) o interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 136).

Ademais, havendo aumento de despesa ao Poder Executivo, via de regra, haveria **a existência de vício de iniciativa por parte do poder Legislativo**, em afronta ao texto expresso previsto no art. 91, inc. V, alínea "a" e art. 63, inciso III da Constituição do Estado do Espírito Santo, assim como, ao art. 113 da LOM de Vitória/ES, vejamos:

"CE/ES:

Art. 91. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

V - dispor, mediante decreto, sobre:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	15	

*aumento de despesa nem criação ou extinção
de órgãos públicos;*

Em caso semelhante ao presente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se manifestou pela constitucionalidade da Lei **que não gera despesas a Municipalidade**, vejamos:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DE LEI – Lei de iniciativa parlamentar que
dispõe sobre "a obrigatoriedade de divulgação
de listagens de pacientes que aguardam por
consultas de especialistas, exames, e cirurgias
na rede pública municipal" na Comarca de
Ribeirão Preto iniciativa comum, **que não
gera despesas a Municipalidade
inocorrência de vício Reserva de iniciativa
do Poder** Executivo elenca 'numerus clausus'
no artigo 24, §2º da Constituição Estadual e
artigo 61 da Constituição da República –
improcedência da ação.*

*(TJ-SP ADI: 20113965220148260000 SP
2011396-52.2014.8.26.0000, Relator: Xavier
de Aquino, Data de Julgamento: 06/08/2014,
Órgão Especial, Data da Publicação:
13/08/2014)."GN*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	16	78



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: **5049/2018**

Processo: **9872/2018**

Autor: **Dalto Neves**

Ementa: **"Denomina Escadaria Antonia Maria dos Santos, o logradouro Público localizado no Bairro Santo Antônio, do Município de Vitória."**

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador **Dalto Neves**, o projeto de Lei em epígrafe Denomina Escadaria Antonia Maria dos Santos, o logradouro Público localizado no Bairro Santo Antônio, do Município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de novembro de 2018, as fls. 01/05 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o Projeto tem o objetivo de denominar Escadaria Antonia Maria dos Santos, o logradouro Público localizado no Bairro Santo Antonio, do município de Vitória. Alega ainda que a homenageada morou ao lado da referida escadaria, inclusive sendo a moradora mais antiga do local, sendo esta, admiravelmente lembrada por todos que ali residem.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise, observada a emenda modificativa que segue em anexo.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de setembro de 2019.


**LEONIL
VEREADOR PPS**

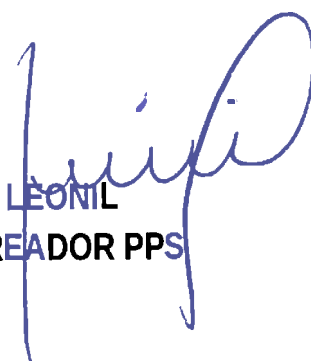


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9822	18	Jun.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda modificativa ao Artigo 1º do projeto de lei n.º 5049/2018 se faz necessária para melhor adequação ao Ofício da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura de Vitória, por se tratar de um Logradouro Público.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de setembro de 2019.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 310032003700370039003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
SO	FOLHA
9872	19
RUBRICA	
<i>[Assinatura]</i>	

Reunião : 30ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 26/09/2019 - 13:40:33 às 13:41:29
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:41:19
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:41:18
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:41:13
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:41:15
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:41:15

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

[Assinatura]
 PRESIDENTE

SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
SO	FOLHA	RUBRICA
9872	20	Ab

Ao Del,
Segue para extração de avulso com emenda.

Em 26/09/19
DEL/SAC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	28	pn

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
121/2019

PROCESSO	9872/2018
PROJETO DE LEI	5049/2018
EMENTA	Denomina Escadaria Antônia Maria dos Santos, o logradouro público localizado no bairro Santo Antônio, do município de Vitória.
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de justiça – Constitucionalidade e legalidade com emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

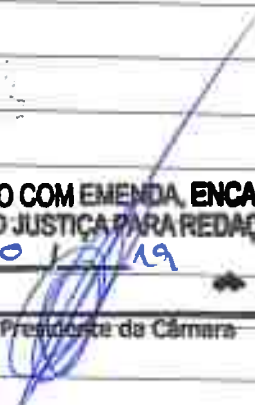
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DE
0872	22	18

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 02/10/19


PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA. ENCAMINHA-SE
A COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.
Em, 02/10/19


Presidente da Câmara

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

08/10/19

Secretaria do S.A.C.

REDAÇÃO FINAL
DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
VINICIUS

07/10/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até


Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
07/10/19
Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de Lei 5049/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0872	27	18

Reunião : 95ª Sessão Ordinária
Data : 02/10/2019 - 17:52:34 às 17:53:02
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:52:52
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:52:37
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:52:38
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:48
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:52:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:52:55
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:52:40
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:37
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:52:39
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:52:49

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	24	PL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

PROCESSO 9872/2018
PROJETO DE LEI: 5049/2018
PROCEDÊNCIA: Vereador Dalto Neves

REDAÇÃO FINAL

DENOMINA ESCADARIA ANTONIA MARIA DOS SANTOS, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Relator: Vereador Vinicius Simões

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves com a finalidade de denominar a escadaria Antonia Maria dos Santos o logradouro público localizado no Bairro Santo Antônio, do Município de Vitória.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça o presente projeto recebeu parecer do Vereador Leonil pela Constitucionalidade e Legalidade com emenda modificativa.

Em 02 de Outubro de 2019 o presente projeto foi aprovado com emenda e posteriormente encaminhado a Comissão de Justiça para elaboração de redação final, conforme folhas 21.

É o relatório. Passo a redação.

VINICIUS SIMÕES
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9872	25	Pl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DE Nº 5049/2018

DENOMINA ESCADARIA ANTONIA MARIA DOS SANTOS, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA..

Art.1º. - Fica denominado Escadaria Antonia Maria dos Santos o logradouro público com início Rodovia Serafim Derenzi (ponto de coordenadas UTM E= 359.056.636 e N=7.754.341,007) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 358.982,341 e N=7.754.349,748), no Bairro Santo Antonio.

Art. 2: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Outubro de 2019.

Vinícius Simões

Relator

Vereador - PPS

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Rafael Martin
MAIMB

Comissão -

Justiça
Aprovado o Parecer

Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17/10/19

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8872	26	P/1

do Del, para extinção de tributo

2

SIC
Em, 18/0/19